



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 861/2021

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 861/2021.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que "dispõe sobre o Programa Movimenta Dança SP e Auxílio Viagem, com vistas a instituir uma política de desenvolvimento de atividades de dança na cidade de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "historicamente, há pouco investimento para a dança, mesmo tendo sido considerada a terceira atividade cultural mais praticada no Brasil na última pesquisa que o IBGE realizou no ano de 2010. Embora precarizada e invisibilizada por falta de uma política cultural estruturante, há uma produção intensa na cidade de São Paulo, reconhecida por sua diversidade. Nesse sentido, o que mais motiva esse Projeto de Lei é a constatação de que não existem programas que olhem para essa diversidade da dança na cidade. Atualmente, o único aporte regulamentado para produções nesta linguagem artística vem da Lei de Fomento à Dança que, por ter um recorte específico, é incapaz de contemplar os seus múltiplos modos de existência, nem em seu aspecto quantitativo tampouco nos seus variados modos de se expressar. Sendo assim, é urgente olhar para a pluralidade de fazeres relacionados à atividade da dança, incluindo os eixos formação e memória. Esse Projeto de Lei, portanto, amplia a cadeia produtiva e descentraliza o acesso aos recursos públicos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, o Programa Movimenta Dança SP, juntamente com o Auxílio Viagem, objetiva estabelecer diretrizes para instituir uma política de apoio e desenvolvimento das diversas atividades e práticas de dança na cidade de São Paulo.



Atividades essas que envolvem ações de formação, pesquisa, criação, memória, circulação e difusão, contemplando montagens, espetáculos, mostras, festivais, encontros, vivências, fóruns, ocupações, manifestações populares, festas/balls, reciclagem profissional, publicações, acervos entre outras atividades que sejam coerentes com as práticas e modos de produção do projeto apresentado.

Já, o Auxílio Viagem relaciona-se com a participação em cursos, fóruns, congressos, seminários, residências, festivais, mostras entre outras atividades de caráter formativo, de difusão e intercâmbio.

Poderão participar do Programa, nas duas modalidades (Projetos Artísticos e Auxílio Viagem): i - artistas, arte educadores, mestre/detentores de saberes e fazeres da dança; ii - grupos, coletivos, companhias e outras formas de agrupamentos de dança; e iii - produtores, gestores e agentes culturais da área da dança.

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) abrir inscrições tanto para as propostas de Projetos Artísticos, assim como para as de Auxílio Viagem.

As comissões de seleção deverão respeitar as seguintes condições: i - somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos; ii - nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de projeto concorrente no respectivo período; e iii - não poderá ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau entre os membros da Comissão de Seleção e os envolvidos nos projetos concorrentes no respectivo período.

Para a modalidade Projetos Artísticos, a comissão de seleção será formada por i - 2 (dois) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o coordenador de trabalhos da Comissão de Seleção; e ii - 3 (três) membros escolhidos pelos projetos inscritos votados a partir de



listas formadas entre indicados por entidades sem fins lucrativos e movimentos da sociedade civil, ambos de caráter representativo da dança, sediados no município de São Paulo há pelo menos 3 (três) anos.

Para o Auxílio Viagem, a Comissão julgadora terá uma composição específica, nos seguintes termos: i - 2 (dois) membros escolhidos pela SMC a partir de lista formada nos mesmos moldes da lista estabelecida para Projetos Artísticos; e ii - 1 (um) funcionário da SMC.

O projeto ainda dispõe sobre a gestão dos recursos do programa, orientando que para a modalidade Projetos Artísticos, poderá ser solicitado um valor de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), e, para o Auxílio Viagem, um valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Também, há previsão de que a SMC poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção e pareceristas técnicos.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria; assim, consignando parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações de incentivo à dança na cidade de São Paulo, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em especial por instituir um programa que auxilia artista, grupos coletivos ligados à dança, entre outros, em momento em que o segmento enfrenta grandes desafios advindos das limitações impostas pela pandemia de COVID-19. Portanto, **favorável é o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer**.

Sala das Comissões Reunidas,